



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025

### CREDENCIAMENTO Nº M.2025-001-PMNI

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTES MUNICÍPIO.**

O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do aviso do presente edital.

O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada às demandas das unidades administrativas, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da PREFEITURA NOVA IPIXUNA – PARÁ, a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-la.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A Prefeitura Nova Ipixuna – Pará, torna público para conhecimento de todos os interessados, a contratação de empresa, através de CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de emissão de passagens rodoviárias nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, com objetivo de atender às demandas das secretarias e unidades gestoras desta municipalidade, de acordo com a **Tabela de Preços fixados pelo município de Nova Ipixuna – Pará.**

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação, designado pela Portaria nº 059 de 24 de janeiro de 2025, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 797/2024 e pelo Decreto Municipal nº 35/2025.

**1.3.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 3, inciso I do Decreto Municipal nº 35/2025, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**



.....

**1.4.** Os serviços a serem contratados pelo município de Nova Ipixuna serão feitos na forma de contrato de prestação de serviços, na modalidade Credenciamento de Pessoa Jurídica, através de procedimento aberto para atender as exigências propostas nos termos do presente edital, coordenado pela Comissão de Contratação.

**1.5.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o Credenciamento ou o cumprimento do estabelecido no termo de referência ou no contrato de prestação de serviço, ou por falta de necessidade na prestação de serviços.

**1.6.** Todas as dúvidas dos Proponentes quanto ao fornecimento deverão ser esclarecidas pela Comissão de Contratação de Nova Ipixuna – Pará, não sendo considerada qualquer reclamação posteriormente a realização do credenciamento, sem prejuízo, entretanto, do direito de recurso, e demais medidas contestatórias, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.7.** Declaramos que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer do dia 22 de agosto de 2025.

## **2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**2.1.** A pretensa contratação tem enquadramento na inexigibilidade de licitação e serão credenciadas companhias de transporte terrestres que tenham cobertura distribuída no território nacional ou agências de viagens, verificado o atendimento às condições de habilitação previstas no Edital de Credenciamento.

**2.2.** Considerando a existência de diferentes empresas de transporte terrestres e de agência de viagens, não é salutar à Administração efetuar todas as suas emissões exclusivamente com apenas uma delas, tendo a possibilidade de consultar a disponibilidade dos trechos em outras companhias, bem como a diversidade de horários, buscando um atendimento de forma satisfatória e eficiente, fatos estes que justifica o procedimento de CREDENCIAMENTO de todas as empresas interessadas, para escolher a de melhor condição no momento da demanda.

**2.3.** O CREDENCIAMENTO das empresas para aquisição de passagens terrestres representa a modernização, a transparência, a racionalização de processos administrativos, a



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA



desburocratização e o incremento de eficiência aos processos de trabalho, gerando benefícios inegavelmente imprescindíveis à gestão municipal.

**2.4.** Ademais, cada demanda do município de Nova Ipixuna possuirá características próprias, com variáveis relacionadas à antecedência entre a data do pedido e a data da viagem, ao horário pretendido, origem e destino, à oferta e procura por determinado trajeto, em determinada data, para determinado horário.

**2.5.** Também, é mister lembrar que existem fatores internos que interferem na oferta das passagens rodoviárias, o que tornam este mercado ímpar no que diz respeito à definição deste ou daquele prestador de serviços. A disponibilidade de um bilhete para o mesmo trecho, na data e horário desejado, depende da Companhia que o ofereça, e uma diversidade de empresas, contribui diretamente para o aumento da possibilidade de atendimento aos demandantes.

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente Chamamento Público tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO**, vigente por 12 (doze) meses, para prestação de serviços de emissão de passagens rodoviárias nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, de acordo com a **Tabela de Preços fixados pelo município de Nova Ipixuna – Pará**.

**3.2.** A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas do município de Nova Ipixuna – Pará e da(s) Empresa(s) a ser(em) contratada(s), estão indicadas no Edital e em seus Anexos, que o integram e complementam.

**3.3.** A partir da publicação do edital de Credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, o Edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, até o limite de 12 (doze) meses, sujeitando a prorrogação mediante manifestação pública do município de Nova Ipixuna – Pará em sentido contrário, observadas a conveniência e oportunidade da medida.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**



.....

**3.4.** Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o município de Nova Ipixuna – Pará, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.

**3.5.** Conforme preconiza o art. 12 do Decreto Municipal, O Credenciamento não gera direito adquirido ao credenciado de ser contratado pela Administração Pública Municipal.

**3.6** Caso a Prefeitura de Nova Ipixuna e suas Unidades Gestoras não pretendam a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução dos serviços, poderão ser adotados os seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda, dentre outros:

I –convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II –sorteio;

III –localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II, ocorrerá em sessão pública realizada pelo órgão ou entidade responsável pelo Credenciamento, sendo facultativo o comparecimento do credenciado à sessão.

**3.7.** A Prefeitura de Nova Ipixuna e suas Unidades Gestoras poderão celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, observadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão participar do credenciamento as empresas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica e fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo município de Nova Ipixuna.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**



.....

4.2 A Comissão de Contratação realizará consulta, aos cadastros pertinentes, tanto em nome da empresa credenciada quanto de seu sócio majoritário, em observância ao disposto no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, a fim de possibilitar a verificação do cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no procedimento, que estabelece, dentre as sanções aplicáveis por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**4.3.** O credenciamento permanecerá aberto a qualquer interessado que preencha os requisitos exigidos neste Edital, desde que apresente a documentação exigida a qualquer tempo na vigência deste credenciamento.

**4.4.** Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital.

**4.5.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 35/2025.

**4.6.** Saliente-se a todos os interessados que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informamos que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerem deste processo licitatório, serão centralizados e devidamente publicados no Diário Eletrônico do Município, que deverá ser consultado a qualquer momento através do site <http://www.novaipixuna.pa.gov.br>

**4.7.** Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Nova Ipixuna.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Os documentos necessários ao Credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia acompanhada da original, para que

.....



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**



.....

seja autenticada pela autoridade competente da Coordenadoria de Licitações. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

**5.2.** Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo (Anexo IV), devidamente assinada.

**5.3. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:**

**5.3.1.** Os documentos e Solicitação de Credenciamento deverão ser entregues em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, na sede da Prefeitura de Nova Ipixuna – Pará, situada a Rua Antônio Marrocos, nº 01, Bairro Felicidade, Nova Ipixuna – Pará, CEP 68.585-000, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**  
**CRENCIAMENTO Nº M.2025-001-PMNI**  
**NOME DA LICITANTE/CNPJ/ENDEREÇO**

**5.3.2.** A PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Coordenadoria de Licitações designada no preâmbulo, no local, data e horário definido neste Edital.

**5.4.** A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

**5.5.** Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.



5.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

## 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 6.1. Pessoa Jurídica:

#### 6.1.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- a) Documentos oficial com foto do (s) sócio (s) proprietário (s) ou administrador.
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto social, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**



- .....
- i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).
  - j) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - l) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

### **6.1.2. Regularidade fiscal e Trabalhista**

#### **6.1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- d) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

#### **6.1.2.2. Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:**

- a) prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **6.1.3. Qualificação Econômica:**

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA



Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados/autenticados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

**a.1)** O Balanço patrimonial deverão apresentar:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = \_\_\_\_\_

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

**a.2)** a interessada que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido (s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

**a.3)** Os documentos referidos no item 6.1.3., limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**a.4)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**a.5)** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**a.6)** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**b)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação.



.....

#### 6.1.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo IX.
- b) Prova da regularidade junto a ANTT, caso a empresa seja companhia de transporte terrestres, para realizar os referidos serviços de viagens intermunicipais e interestaduais.
- c) Comprovação de Regularidade junto ao Ministério do Turismo, através de Certificado de Registro, conforme a Lei Federal nº 11.771/2008, para empresas que exerçam atividades de Agências de Viagens.

#### 6.1.5. Outras Informações/Declarações

- a) Declaração de conhecimento dos requisitos da Habilitação para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo.
- b) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante em anexo.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- d) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura de Nova Ipixuna – Pará.
- e) Declaração de Concordância Com os Preços Fixados Pela Administração;
- f) Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo Para Licitar Com o Poder Público.
- g) Declaração ME OU EPP.
- h) Declaração de Superveniência, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo.



## 7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento mediante petição dirigida a Comissão de Contratação, no endereço da Prefeitura de Nova Ipixuna, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 8. JULGAMENTO

8.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados conforme ordem de solicitação de credenciamento pelos interessados, pela Comissão de Contratação, que sentindo necessidade, poderá abrir diligência para visitar o estabelecimento “in loco”.

8.1.1. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da documentação.

8.1.2. Após apreciar a documentação, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO tornará público parecer de julgamento, divulgando-o no Diário Oficial do Município, no portal [www.novaipixuna.pa.gov.br](http://www.novaipixuna.pa.gov.br).

8.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

8.3. Será inabilitada a empresa/licitante participante que não atender as exigências deste edital.

8.4. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida.

8.5. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

8.6. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

8.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**



.....

da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.6.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.7.** Ocorrerá o descredenciamento quando:

**8.7.1.** Por algum motivo a empresa/licitante credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

**8.7.2.** Na recusa injustificada da empresa/licitante credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a PREFEITURA de acordo com os prazos previstos em lei;

**8.7.3.** A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de Credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

**8.7.4.** Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

**8.8. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO**

**8.8.1.** O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital de Chamamento;
- b) Inscrição dos Interessados;
- c) Análise dos documentos de habilitação;
- d) Divulgação dos nomes dos prestadores legalmente habilitados;
- e) Fase Recursal, Adjudicação e Homologação do Ato;
- f) Celebração de Contrato.

**8.8.2.** A divulgação dos prestadores credenciados será feita no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Portal [www.novaipixuna.pa.gov.br](http://www.novaipixuna.pa.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios e por meio da afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura de Nova Ipixuna.



## 9. DO RECURSO

9.1. A interessada tem o prazo de 02 (dois) dias úteis, para apresentar recurso, após a divulgação dos resultados atinentes ao Credenciamento.

9.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida a Comissão de Contratação.

9.3. Transcorrido o prazo, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, a deliberação da COMISSÃO ficará sujeita à homologação da autoridade superior.

9.4. Decorrido o prazo acima, as licitantes credenciadas serão convocadas para assinarem contrato de prestação de serviços. O município de Nova Ipixuna se reserva do direito de demandar os serviços, conforme a necessidade das Secretarias.

## 10. DO CONTRATO

10.1. A contratação decorrente deste Credenciamento será formalizada mediante instrumento de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório ou por documento substitutivo, conforme faculta o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O prazo para início da prestação dos serviços é de, no máximo, 02 (dois) dias corridos, contados da publicação do extrato de contrato no PNCP e no Diário Oficial do Município.

10.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pelas Secretarias demandantes, que indicarão, após a formalização do contrato, os servidores responsáveis pela solicitação das passagens.

10.4. A licitante credenciada deverá prestar os serviços conforme orientações previstas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

10.5. A credenciada a ser contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município de Nova Ipixuna, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**



.....

**10.6.** Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas/licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua convocação sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.6.1.** A Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**10.6.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**10.7.** Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com o município de Nova Ipixuna, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

**10.8.** O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao município de Nova Ipixuna, a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

**10.9.** Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, conforme item 3.7 deste edital, tendo em vista que o mesmo é um serviço de natureza contínua e essencial.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerá às disposições previstas na minuta de contrato e no termo de referência constantes deste ato convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.



## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.1.** O valor correspondente à quantidade efetivamente utilizada será pago no prazo de até 30 dias da apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo município a efetiva satisfação do objeto contratual.

**12.2.** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após o fechamento, ao final de cada mês.

**12.3.** A Nota Fiscal ou Faturas, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados.

**12.3.1.** Serão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas.

**12.4.** As Notas Fiscais ou Faturas deverão conter, obrigatoriamente, informações dos respectivos bilhetes, ou os números das requisições e os valores de cada uma delas que originaram o pedido.

**12.5.** Em consonância com os arts. 12, inciso II, 18, inciso III, 25, §§ 7º e 8º, e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

## 13. DAS PENALIDADES

**13.1.** Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.2.** Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado ao contratado infrator o direito ao contraditório e ampla defesa.

**13.3.** Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao locador, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**



- .....
- a) Advertência, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 (Inexecução parcial do Contrato);
  - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Inexecução total do Contrato);
  - d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI, do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificadas nos incisos VIII, IX, X e XII da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

#### **14. DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**



- .....
- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícios ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  - VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
  - VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**14.3.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**14.4.** A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**14.5.** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**



.....

**14.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** Os recursos para o pagamento dos serviços realizados serão suportados pelos recursos do orçamento nas dotações abaixo discriminadas:

<b>UNIDADE</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FONTE</b>
Secretaria de Gestão Pública	Manutenção das Atividades da SEMUGEP	2.009	3.3.90.33.00	1500
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção das Atividades do F.M.S.	2.052	3.3.90.33.00	1600
Fundo Municipal de Saúde	Tratamento Fora do Domicílio	2.067	3.3.90.33.00	1600
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção das Atividades do F.M.A.S.	2.095	3.3.90.33.00	1660
Fundo Municipal de Assistência Social	Benefícios Eventuais	2.098	3.3.90.32.00	1500
Fundo Municipal de Educação	Manutenção das Atividades do F.M.E.	2.077	3.3.90.33.00	1500
Fundo Municipal de Meio Ambiente	Manutenção das Atividades do F.M.M.A.	2.113	3.3.90.33.00	1749

## **16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

**16.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 165, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A divulgação, pela PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**



.....

não cabendo à PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

**17.2.** A PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

**17.3.** A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato desc credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**17.4.** É facultado ao Presidente da Comissão de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**17.5.** As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão de Contratação sob pena de indeferimento/desc credenciamento da interessada/credenciada.

**17.6.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e LC 123/2006.

**17.7.** O(A) credenciado(a) fica obrigado(a) a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de Credenciamento.

**17.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Nova Ipixuna – Pará, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas desta licitação.

**18. ANEXOS:**

**18.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência;

b) ANEXO II – Tabela de Preços

c) ANEXO III – Minuta de Contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**



- .....
- d)** ANEXO IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
  - e)** ANEXO V – Modelo de Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação;
  - f)** ANEXO VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
  - g)** ANEXO VII – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF
  - h)** ANEXO VIII – Modelo de Declaração que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;
  - i)** ANEXO IX – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
  - j)** ANEXO X – Modelo de Declaração de Inexistência de Sócio, Servidor ou Empregado Público;
  - k)** ANEXO XI – Modelo de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo;
  - l)** ANEXO XII – Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para com o Poder Público;
  - m)** ANEXO XIII – Modelo de Concordância Com os Preços Fixados pela Administração;

Nova Ipixuna – Pará, 25 de agosto de 2025.

**WILLIAMSOM DO BRASIL DE SOUSA LIMA**

Secretário Municipal de Gestão Pública – SEMUGEP FV

**JEANILE SOUSA NOGUEIRA**

Presidente da Equipe de Planejamento das Contratações

Portaria nº 58/2025



## ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DESCRITIVO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO.

### 2. JUSTIFICATIVA

Tal demanda é motivada pela necessidade de deslocamento de secretários e servidores públicos quando a serviço institucional do município de Nova Ipixuna ou para a participação em eventos, cursos e capacitações realizados em diversos municípios do Estado do Pará.

Além disso, é necessário atender as demandas específicas da Secretaria de Desenvolvimento Social, que incluem o suporte através de benefícios eventuais aos usuários do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, moradores de rua, pessoas em situação de risco, vítimas de calamidades públicas e refugiados. Este esforço visa garantir o fornecimento adequado de passagens, fundamental para melhorar a qualidade de vida da população em condições de vulnerabilidade social e econômica, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social e econômico do município.

Adicionalmente, os serviços são essenciais para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento de Saúde Pública no transporte de pacientes e seus acompanhantes, residentes em Nova Ipixuna, que realizam tratamento fora do domicílio – T.F.D.

Portanto, a contratação de uma se faz imprescindível para a realização desses serviços de passagens rodoviárias, indispensáveis para garantir a eficiência na gestão dos deslocamentos necessários, assegurando o cumprimento de agendas estratégicas e operacionais das diversas secretarias municipais.

Principais Demandas Identificadas:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA



- Saúde Pública: viabilizar o transporte de pacientes que necessitam de tratamento médico especializado em outras localidades, considerando a inexistência ou insuficiência de determinados serviços de saúde no município.
- Programas Sociais: facilitar o deslocamento de beneficiários e técnicos dos projetos sociais promovidos pelas secretarias, contribuindo para o atendimento de públicos prioritários e em situação de vulnerabilidade.
- Ações Administrativas e Técnicas: Garantir a mobilidade de servidores municipais para participação em reuniões, cursos, capacitações e eventos técnicos que são essenciais para a melhoria da gestão pública e a prestação de serviços à comunidade.
- Eficiência Operacional: atender de forma ágil e eficiente às situações de urgência que demandem deslocamentos imediatos, especialmente em casos de remarcações ou cancelamentos de passagens.

A ausência de um serviço especializado para atender a essas demandas gera riscos operacionais, como atrasos em deslocamentos críticos, aumento de custos com alternativas menos planejadas e impacto direto na qualidade dos serviços oferecidos à população.

Dessa forma, o credenciamento de empresas é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços públicos, alinhando as ações municipais aos princípios de eficiência e economicidade que norteiam a administração pública.

### 3. ROTAS E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	PASSAGEM RODOVIÁRIA NOVA IPIXUNA – BELÉM	UND	2580	230,97	595.902,60
2	PASSAGEM RODOVIÁRIA BELÉM – NOVA IPIXUNA	UND	2580	230,97	595.902,60
3	PASSAGEM RODOVIÁRIA NOVA IPIXUNA – TUCURUÍ	UND	1920	124,97	239.942,40
4	PASSAGEM RODOVIÁRIA TUCURUÍ – NOVA IPIXUNA	UND	1920	124,97	239.942,40
5	PASSAGEM RODOVIÁRIA NOVA IPIXUNA – PARAUPEBAS	UND	245	96,17	23.561,65
6	PASSAGEM RODOVIÁRIA PARAUPEBAS – NOVA IPIXUNA	UND	245	96,17	23.561,65
7	PASSAGEM RODOVIÁRIA NOVA IPIXUNA – PARAGOMINAS	UND	245	281,67	69.009,15



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**



8	PASSAGEM RODOVIÁRIA PARAGOMINAS – NOVA IPIXUNA	UND	245	281,67	69.009,15
9	PASSAGEM RODOVIÁRIA NOVA IPIXUNA – MARABÁ	UND	1250	25,33	31.662,50
10	PASSAGEM RODOVIÁRIA MARABÁ – NOVA IPIXUNA	UND	1250	25,33	31.662,50
11	PASSAGEM RODOVIÁRIA NOVA IPIXUNA – TERESINA/PI	UND	50	317,25	15.862,50
12	PASSAGEM RODOVIÁRIA TERESINA/PI – NOVA IPIXUNA	UND	50	317,25	15.862,50
13	PASSAGEM RODOVIÁRIA NOVA IPIXUNA – SÃO LUIS/MA	UND	50	396,43	19.821,50
14	PASSAGEM RODOVIÁRIA SÃO LUIS/MA – NOVA IPIXUNA	UND	50	396,43	19.821,50
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>					<b>1.991.524,60</b>

#### **4. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O valor previsto para custeio de despesas com passagens terrestres por 12 (doze) meses é de **R\$ 1.991.524,60 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).**

**4.2.** Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE que utilizarem os serviços objeto do Credenciamento.

#### **5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.2.** A CREDENCIANTE entrará em contato com a CREDENCIADA, via telefone ou e-mail, para fins de verificação de disponibilidade de vagas no horário e data pretendida.

**5.2.1.** Tendo disponibilidade, a CREDENCIANTE enviará, via e-mail, a Autorização de Fornecimento, acompanhada, caso necessário, de guia de requisição, contendo as informações do passageiro, percurso e valor fixado, data e horário, devidamente assinado pelo solicitante.

**5.2.2.** A CREDENCIADA deverá enviar, via e-mail, para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) terrestre(s) eletronicamente emitida(s).

**5.3.** As passagens terrestres são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**



.....

**5.4.** A reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e entrega da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA por meio eletrônico, via e-mail indicado pela credenciada.

**5.4.1.** A solicitação de remarcação ou cancelamento da passagem deverá ser encaminhada pela CREDENCIANTE a CREDENCIADA no prazo de até 12 (doze) horas, a contar do horário previsto de embarque.

**5.5.** A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após o envio da Autorização de Fornecimento, acompanhada, caso necessário, de guia de requisição, onde constarão a origem/destino, valor da passagem, dados dos passageiros e quantidade de bilhetes a serem emitidos, devidamente assinada pelo responsável indicado pela administração.

**5.6.** A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, que deverá ser enviado para o e-mail a ser indicado pela administração.

**5.7.** A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública Municipal é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens.

**6.1.** Será elaborado bimestralmente um levantamento das demandas, sendo que a prioridade na escolha dos Credenciados para execução do objeto, observará a ordem de classificação do certame.

**6.2.** A distribuição das demandas se dará, sempre que possível, de forma isonômica e igualitária entre os Credenciados.

**6.3.** O Credenciado que sendo convocado a prestar o fornecimento e não puder atender, passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, sendo sua demanda redistribuída, sempre que possível, de forma isonômica e igualitária aos demais credenciados.

**6.4.** O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.

**6.5.** A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.



6.6. As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada na lista dos credenciados.

6.7. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.8. Surgindo a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico.

6.9. A comunicação da convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar os seguintes parâmetros:

6.9.1 Descrição da demanda;

6.9.2 Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

6.9.3 número de credenciados necessários;

6.9.4 cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

6.9.5 localização onde será realizado o serviço.

6.10 O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

## 7. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

### 7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

c) Comunicar à contratante, via e-mail a ser indicado pela administração, com antecedência mínima de 12(doze) horas do horário previsto para a viagem, se houver qualquer problema que impeça a sua realização;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**



- .....
- d)** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
  - e)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
  - f)** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
  - g)** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
  - h)** Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
  - i)** Fornecer passagens, para quaisquer destinos constantes no instrumento convocatório e no presente contrato;
  - j)** Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, fornecendo número de telefone, endereço eletrônico (e-mail), se houver;
  - l)** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
  - m)** Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.
  - n)** Providenciar, a pedido da CREDECIANTE, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;
- .....



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**



- .....
- o)** Quando houver a não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da CREDENCIANTE, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;
  - p)** Comunicar à CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE;
  - q)** Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE.
  - r)** O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá comunicar sua impossibilidade em até 1 (um) dia útil após a solicitação dos serviços, sob a pena de aplicação de sanções por parte da Contratante.

**7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a)** Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- b)** Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- c)** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- d)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- e)** Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;
- f)** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- g)** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- h)** Efetuar o pagamento ajustado;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**



- .....
- i) Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, com pedido de cancelamento realizado no prazo de até 12 (doze) horas, a contar do horário previsto de embarque, o reembolso do valor correspondente, situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias;
- j) Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses prorrogável por iguais e sucessivos períodos nos termos de legislação aplicável, conforme art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

O descumprimento das obrigações constantes em contrato importará com base no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000, garantida a prévia defesa.

**9.1.** A inobservância pela(s) empresa(s) que vier (em) firmar contrato, de qualquer cláusula ou obrigação constante do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156, 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.1.2.** Advertência escrita.

**9.1.3.** Multa dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato;

**9.2.3.** Multa de 2% até 5% do valor mensal do contrato;

**9.2.4.** Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às interações, consultas ou procedimentos;

**9.2.5.** Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

**9.2.6.** Rescisão do contrato, convênio ou outro reajuste;

**9.2.7.** Declaração de inidoneidade.

.....



---

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.2** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.7** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.8** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.9** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**10.1.13** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.13;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**



.....

**10.1.14** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.1.15** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.2** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.2.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.2.2** As peculiaridades do caso concreto;

**10.2.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.2.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.2.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.4.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência ou no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**10.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**10.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

**10.7.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**



.....

**10.7.1** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

**10.7.2** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

**10.7.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**10.7.4** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** Os recursos para o pagamento dos serviços realizados serão suportados pelos recursos do orçamento nas dotações abaixo discriminadas:

<b>UNIDADE</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FONTE</b>
Secretaria de Gestão Pública	Manutenção das Atividades da SEMUGEP	2.009	3.3.90.33.00	1500
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção das Atividades do F.M.S.	2.052	3.3.90.33.00	1600
Fundo Municipal de Saúde	Tratamento Fora do Domicílio	2.067	3.3.90.33.00	1600
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção das Atividades do F.M.A.S.	2.095	3.3.90.33.00	1660
Fundo Municipal de Assistência Social	Benefícios Eventuais	2.098	3.3.90.32.00	1500
Fundo Municipal de Educação	Manutenção das Atividades do F.M.E.	2.077	3.3.90.33.00	1500



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**



---

Fundo Municipal de Meio Ambiente	Manutenção das Atividades do F.M.M.A.	2.113	3.3.90.33.00	1749
----------------------------------	---------------------------------------	-------	--------------	------

## **12. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O prazo para início do fornecimento/ serviço é imediato, contados da emissão da Ordem de fornecimento ou assinatura do contrato;

**12.2.** Os serviços disponibilizados serão recebidos provisoriamente pelo responsável que acompanhará e fiscalizará o contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**12.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro) corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**12.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.7.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.8.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA



.....

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**12.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**12.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**12.11.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**12.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**12.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**12.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**12.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**12.16.** O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**12.17.** Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA



.....

**12.18.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**12.19.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**12.20.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**12.21.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**12.22.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**12.23.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**12.24.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**Obs: Documento extraído do PROCESSO ADMINISTRATIVO – 090/2025, devidamente autorizado e assinado pelo Gestor e pela Equipe de Planejamento da Unidade Demandante.**

.....



## ANEXO II

### Tabela de Preços Fixados pelo município de Nova IPIXUNA – Pará

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR FIXADO R\$
01	PASSAGEM RODOVIÁRIA NOVA IPIXUNA – BELÉM	230,97
02	PASSAGEM RODOVIÁRIA BELÉM – NOVA IPIXUNA	230,97
03	PASSAGEM RODOVIÁRIA NOVA IPIXUNA – TUCURUÍ	124,97
04	PASSAGEM RODOVIÁRIA TUCURUÍ – NOVA IPIXUNA	124,97
05	PASSAGEM RODOVIÁRIA NOVA IPIXUNA – PARAUAPEBAS	96,17
06	PASSAGEM RODOVIÁRIA PARAUAPEBAS – NOVA IPIXUNA	96,17
07	PASSAGEM RODOVIÁRIA NOVA IPIXUNA – PARAGOMINAS	281,67
08	PASSAGEM RODOVIÁRIA PARAGOMINAS – NOVA IPIXUNA	281,67
09	PASSAGEM RODOVIÁRIA NOVA IPIXUNA – MARABÁ	25,33
10	PASSAGEM RODOVIÁRIA MARABÁ – NOVA IPIXUNA	25,33
11	PASSAGEM RODOVIÁRIA NOVA IPIXUNA – TERESINA	317,25
12	PASSAGEM RODOVIÁRIA TERESINA – NOVA IPIXUNA	317,25
13	PASSAGEM RODOVIÁRIA NOVA IPIXUNA – SÃO LUÍS	396,43
14	PASSAGEM RODOVIÁRIA SÃO LUÍS – NOVA IPIXUNA	396,43

**OBSERVAÇÃO:** VALORES ESTIMADOS DEFINIDOS ATRAVÉS DE ORÇAMENTOS PRÉVIOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DESTA MUNICIPALIDADE, ACOSTADO AOS AUTOS DO PROCESSO E EM CONFORMIDADE COM O ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.



## ANEXO III - MINUTA CONTRATO Nº XXXX/20XX

### Credenciamento nº 0xx/20xx

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua Antônio Marrocos, nº 1, Bairro Felicidade, Cidade de Nova Ipixuna, Estado do Pará, CEP 68.585-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP xxxx, aqui representada por Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 35/2025, Lei Complementar nº 123/2006 e do CREDENCIAMENTO Nº 0xx/20xx, oriundo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00xxxx/20xx, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO, conforme planilha orçamentária básica e especificações técnicas inseridas no presente Contrato.

**1.2.** Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o CREDENCIAMENTO Nº 0xx/20xx, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**1.2.1.** Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**



.....

**§1º.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

**§2º.** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**§3º.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de execução e vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato poderá ter seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.** Nos termos do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos se presentes os requisitos legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor previsto para custeio de despesas com passagens terrestres é de R\$ xxx (xxxxxxx).

**3.2.** Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE que utilizarem os serviços objeto do Credenciamento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**



.....

**3.3.** O valor correspondente à quantidade efetivamente utilizada será pago no prazo de até 30 dias da apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual.

**3.4.1.** Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente xxxxxxxxxx, da Agência xxxxxxxxxx, Banco xxxxxx, cidade de xxxxxxxx-xx.

**3.5.** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após o fechamento, ao final de cada mês.

**3.6.** A(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços fixados e contratados.

**3.6.1.** Serão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas.

**3.7.** As Notas Fiscais/Faturas deverão conter, obrigatoriamente, informações dos respectivos bilhetes, ou os números das requisições e os valores de cada uma delas que originaram o pedido.

**3.8.** Em consonância com os arts. 12, inciso II, 18, inciso III, 25, §§7º e 8º, e 141 da Lei federal nº 14.133/21, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos para o pagamento dos serviços realizados serão suportados pelos recursos do orçamento nas dotações abaixo discriminadas:

<b>UNIDADE</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FONTE</b>
Secretaria de Gestão Pública	Manutenção das Atividades da SEMUGEP	2.009	3.3.90.33.00	1500
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção das Atividades do F.M.S.	2.052	3.3.90.33.00	1600
Fundo Municipal de Saúde	Tratamento Fora do Domicílio	2.067	3.3.90.33.00	1600



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**



Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção das Atividades do F.M.A.S.	2.095	3.3.90.33.00	1660
Fundo Municipal de Assistência Social	Benefícios Eventuais	2.098	3.3.90.32.00	1500
Fundo Municipal de Educação	Manutenção das Atividades do F.M.E.	2.077	3.3.90.33.00	1500
Fundo Municipal de Meio Ambiente	Manutenção das Atividades do F.M.M.A.	2.113	3.3.90.33.00	1749

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. Obrigações da CONTRATADA:**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a)** Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- b)** Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c)** Comunicar à contratante, via e-mail a ser indicado pela administração, com antecedência mínima de 12(doze) horas do horário previsto para a viagem, se houver qualquer problema que impeça a sua realização;
- d)** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA



.....

apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

**f)** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

**g)** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;

**h)** Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

**i)** Fornecer passagens, para quaisquer destinos constantes no instrumento convocatório e no presente contrato;

**j)** Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, fornecendo número de telefone, endereço eletrônico (e-mail), se houver;

**l)** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

**m)** Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

**n)** Providenciar, a pedido da CREDECIANTE, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;

**o)** Quando houver a não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da CREDENCIANTE, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;

**p)** Comunicar à CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE;

**q)** Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE.



.....

## 5.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- b) Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- c) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- e) Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;
- f) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- g) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- h) Efetuar o pagamento ajustado;
- i) Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, com pedido de cancelamento realizado no prazo de até 12 (doze) horas, a contar do horário previsto de embarque, o reembolso do valor correspondente, situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias;
- j) Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente.

## CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O prazo para fornecimento das passagens é de no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da **Autorização de Fornecimento – AF**, acompanhada, caso necessário, de guia de requisição, onde constará a origem/destino, dados dos passageiros e quantidade de bilhetes a serem emitidos, expedida pela autoridade competente, **obedecendo**

.....



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**



.....

**RIGOROSAMENTE discriminados no Edital**, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 156 da Lei 14.133/21 e suas alterações, ressalvados os motivos de força maior.

**6.1.1.** A Autorização de Fornecimento – AF é um documento emitido pelo Departamento de Compras, onde constará, data da viagem, qual(is) o(s) itinerário(s) e Dados ou cópia(s) do(s) documento (s) do(s) passageiro(s).

**6.1.2.** A Autorização de Fornecimento – AF será assinado pelo servidor indicado pela administração e enviada pelo Departamento de Compras da Prefeitura ao e-mail indicado pela contratada.

**6.2.** A CREDENCIANTE entrará em contato com a CREDENCIADA, via telefone ou e-mail, para fins de verificação de disponibilidade de vagas no horário e data pretendida.

**6.2.1.** Tendo disponibilidade, a CREDENCIANTE enviará, via e-mail, a Autorização de Fornecimento, acompanhada, caso necessário, de guia de requisição, contendo as informações do passageiro, percurso, data e horário, devidamente assinado pelo solicitante.

**6.2.2.** A CREDENCIADA deverá enviar, via e-mail, para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) terrestre(s) eletronicamente emitida(s).

**6.3.** As passagens terrestres são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

**6.4.** A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA por meio eletrônico, via e-mail indicado pela credenciada.

**6.4.1.** A solicitação de remarcação ou cancelamento da passagem deverá ser encaminhada pela CREDENCIANTE a CREDENCIADA no prazo de até 12 (doze) horas, a contar do horário previsto de embarque.

**6.5.** A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após o envio da Autorização de Fornecimento – AF, acompanhada, caso necessário, de guia de requisição, devidamente assinada pelo responsável indicado pela administração.



6.6. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, que deverá ser enviado para o e-mail a ser indicado pela administração.

6.7. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública Municipal é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo Único.** A fiscalização do Contrato será exercida de modo sistemático pelo Contratante e por servidores, indicados pela administração, mediante nomeação por portaria, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da lei 14.133/2021, assegurado ao contratado infrator o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao locador, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**



- .....
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (Inexecução parcial do Contrato);
  - c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (Inexecução total do Contrato);
  - d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI, do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - e)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificadas nos incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**



- .....
- II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - VI** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  - VII** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
  - VIII** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - IX** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**9.3.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**9.4.** A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**9.5.** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**9.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA



.....

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de xxxxxxxxxxxx, Estado do Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando por si e seus sucessores.

Nova Ipixuna – Pará, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXX

Município de Nova Ipixuna

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



ANEXO IV

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A LICITANTE \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, vem por meio desta solicitar o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de emissão de passagens rodoviárias nacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, entrega e reembolso de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, visando o atendimento das demandas das diversas unidades administrativas do município de Nova Ipixuna – Pará, PELO PRAZO de 12 (doze) meses.

Declara estar de acordo com os termos do Edital no tocante à forma de atendimento, pugnando pelo Credenciamento nos procedimentos descritos no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2025.

Comprometemo-nos a fornecer ao município de Nova Ipixuna – Pará, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento, o município de Nova Ipixuna – Pará poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser Credenciada, indica para a assinatura do contrato seu representante legal Sr \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura da pessoa física ou jurídica)

CNPJ/CNPJ



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ (nome da Pessoa Física ou Jurídica licitante), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e para os fins de cumprimento do exigido no Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Razão Social

CNPJ / CPF

OBS. Declaração firmada pelo próprio licitante.



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP**

\_\_\_\_\_, Pessoa física/jurídica, inscrita no  
CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada/residente na  
\_\_\_\_\_(endereço completo), (município), declara,  
em atendimento ao exigido no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, DECLARA para  
os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06,  
que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na  
condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º  
do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

Por ser verdade, assino a presente.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura da pessoa física ou jurídica)

CNPF/CNPJ



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO  
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF**

\_\_\_\_\_, Pessoa física/jurídica, inscrita  
no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada/residente na  
\_\_\_\_\_(endereço completo, (município), declara, em  
atendimento ao exigido no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, DECLARA que não  
utiliza menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e nem  
menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, nem na condição de aprendiz a  
partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII, do artigo 7º da  
Constituição Federal.

Por ser verdade, assino a presente.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura da pessoa física ou jurídica)

CNPF/CNPJ



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE  
RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA  
REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

\_\_\_\_\_, Pessoa física/jurídica, inscrita  
no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada/residente na  
\_\_\_\_\_(endereço completo, (município), declara, para  
os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento  
de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da  
Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação,  
conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura da pessoa física ou jurídica)

CNPF/CNPJ



ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE  
CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, é FORNECEDORA IDÔNEA, na Prestação de Serviços de (detalhar o tipo de serviço prestado, que deverá ser compatível com o objeto licitado) atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação solicitada. Atestamos ainda, que os serviços prestados, conforme cronograma estabelecido por esta empresa foram de qualidade satisfatória, suprimindo as necessidades.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da empresa (cliente) que forneceu o Atestado) (Carimbo do CNPJ da empresa (cliente) que forneceu o Atestado)



ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SÓCIO  
SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO**

\_\_\_\_\_, Pessoa física/jurídica, inscrita  
no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada/residente na  
\_\_\_\_\_(endereço completo, (município)), declara, para  
os devidos fins que, não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura de  
Nova Ipixuna – Pará.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura da pessoa física ou jurídica)

CNPF/CNPJ



ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

\_\_\_\_\_, Pessoa física/jurídica, inscrita  
no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada/residente na  
\_\_\_\_\_(endereço completo, (município), DECLARA, sob  
as penas da Lei, que **não existe fato superveniente impeditivo à habilitação** de nossa  
empresa, e que aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos submetemos  
a todas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura da pessoa física ou jurídica)

CNPJ/CNPJ



ANEXO XII

## Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo Para Licitar Com o Poder Público

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
6. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura da pessoa física ou jurídica)

CNPJ/CNPJ



ANEXO XIII

**Declaração de Concordância Com os Preços  
Fixados Pela Administração**

\_\_\_\_\_, Pessoa física/jurídica, inscrita  
no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada/residente na  
\_\_\_\_\_(endereço completo, (município), DECLARA, sob  
as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições estabelecidas no edital, inclusive  
em fornecer o produto ou prestar os serviços objeto deste Credenciamento, conforme os  
preços definidos pelo município de Nova Ipixuna e constantes na Tabela de Preços Fixados.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura da pessoa física ou jurídica)

CNPF/CNPJ